**SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7430 / 2018**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA INSTITUIÇÃO DO PROJETO ESPORTE PARAOLÍMPICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autores: Vereadores Wilson Tadeu Lopes e Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre, com a finalidade de proporcionar aos atletas com deficiência, a possibilidade da prática de esporte, em uma ou mais das modalidades, reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

**Art. 2º** No Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre, a participação dos alunos com deficiência será:

I – facultativa;

II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e

III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

**Art. 3º** O Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre deverá ser desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

**Art. 4º** A critério dos órgãos competentes do município, o Projeto Esporte Paraolímpico poderá desenvolver-se através de critérios estabelecidos pela Superintendência Municipal de Esporte, cabendo ao Poder Executivo dispor acerca da necessidade de adaptação de espaços públicos para atender a finalidade desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo através da Superintendência Municipal de Esporte, poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, com atividades relacionadas às pessoas com deficiência ou não, para o desenvolvimento adequado desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação do Projeto Esporte Paraolímpico no Município de Pouso Alegre correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão especialmente discriminadas nas leis orçamentárias subseqüentes à publicação desta Lei e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de ato próprio, no que couber.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |